

Mem. 325/2016/CI/ALMT

	ALMT
FOLHA Nº	137
UNIDADE	56
NOME	Pu

Cuiabá, 14 de julho de 2016.

À Secretaria Geral

Assunto: Justificativa de vantajosidade

Senhor Secretário,

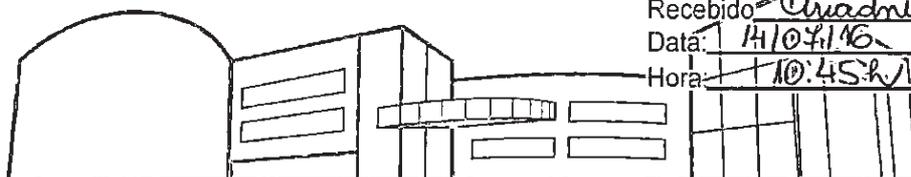
Trata-se de adesão à Ata de Registro de Preços nº 60/2015, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP abrangendo acesso a internet sem fio e serviços comutados de longa distância nacional - LDN e longa distância internacional - LDI, com fornecimento de equipamentos em comodato, a fim de atender toda a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Os serviços de telefonia são concessões públicas e os serviços explorados possuem os seus preços regulados pela Agência Nacional de Telefonia - ANATEL.

Sendo assim, as empresas concorrentes que exploram esse mercado possuem uma gama de serviços como forma de atração, no entanto, por força do princípio da economicidade, a contratação dos serviços de telefonia, por exemplo, deve ocorrer após opção pela proposta mais vantajosa, de melhor custo-benefício, que gaste a menor quantia de dinheiro público em troca do melhor serviço que possa ser oferecido, e que atenda às necessidades da Administração.

Mas em decorrência dessa concorrência e da variedade de serviços agregados aos efetivamente necessários temos constatado grande dificuldade para a cotação de preços e formulação de um termo de referência que atenda as necessidades da Assembleia Legislativa, haja vista que as empresas não nos tem fornecido as referidas cotações.

Contudo, compulsando as diversas licitações e atas de registro de preços realizadas em âmbito nacional, foi encontrada a Ata de Registro de Preços nº 060/2015 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que atende satisfatoriamente às demandas da Assembleia Legislativa haja vista que seus quantitativos e itens são muito similares às nossas necessidades estimadas .



Secretaria Geral - AL-MT

Recebido *Quadrini*

Data: 14/07/16

Hora: 10:45h

Del.

Somando-se a isso ainda, de forma comparativa com outras Atas de Registro de Preços, esta possui menor preço global e maior quantidade de funcionalidades agregadas à assinatura mensal, dessa forma atendendo em todos os aspectos as necessidades da Assembleia Legislativa, garantindo assim os princípios da economicidade e eficiência, que regem a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Portanto, foi realizado o Mapa Comparativo em anexo que subsidia a vantajosidade da contratação, bem como decisão técnica favorável pela Adesão à Ata de Registro de Preços nº 060/2015 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIS DE MORAES SOUZA
Coordenador de Informática

NL/CI/ALMT

